



**O Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME manifesta-se contrário à aprovação do Projeto de Lei n. 867/2015, que trata da inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do “Programa Escola sem Partido”.**

O Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, antecipando-se ao processo de inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do “Programa Escola sem Partido”, requer ao Congresso Nacional que, ao posicionar-se em relação ao referido projeto, considere os pressupostos apresentados a seguir.

A Constituição Federal garante a educação como direito e a entende como “desenvolvimento pleno da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Assim, não cabe aos educadores e familiares o cerceamento ou a restrição de acesso aos conhecimentos historicamente construídos e às experiências cidadãs. Cabe aos educadores garantirem o acesso à diversidade de saberes, concepções e práticas, ainda que distintos daqueles explicitados por diferentes grupos sociais.

Desse modo, o Estado, como responsável pela garantia do Direito à Educação a todos e todas, tem nas instituições públicas de educação básica o espaço privilegiado de manifestação plural de ideias, concepções e valores, portanto tem o dever de ser um Estado laico.

Os termos citados pelo Projeto de Lei, dentre os quais o princípio da liberdade de pensamento e expressão, estão previstos constitucionalmente nos artigos 5º, 206 e 207 reafirmados pelos artigos 2º, 3º, 13, 14 e 15 da LDB, não sendo necessária regulamentação por meio de outra norma.

O conteúdo a que se refere esse Projeto de Lei constrange a opção do diálogo, a liberdade do posicionamento contrário, incita o “denuncismo”, a uniformidade do pensamento, enfraquecendo a democracia; se contradiz ao apresentar ora a preocupação com o outro e ora não haver o respeito às diferenças. A exemplo, citamos o artigo 2.º no qual o inciso I afirma a “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado” sendo contrário ao inciso VII, quando afirma ser direito dos familiares “que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

Este CME entende o processo de ensino e de aprendizagem de forma horizontalizada, como uma relação dialógica entre sujeitos epistêmicos.

Sendo assim, as interações que ocorrem entre os/as educandos e os/as educadores não são assimétricas, em que um detém o conhecimento e o transmite ao outro, ao contrário, se



**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



estabelecem na perspectiva da construção de saberes entre esses sujeitos. Ainda que o/a educando esteja em desenvolvimento, esta condição não pode ser compreendida como parte mais fraca na relação de aprendizagem, uma vez que este é o sujeito que possui opiniões próprias que subsidiam essas relações de aprendizagem.

É preciso distinguir as relações interpessoais que ocorrem no cotidiano escolar frente à tomada de posicionamento em qualquer situação, ou seja, a tomada de partido, portanto, uma ação política; daquelas político-partidárias, referentes à livre filiação ou escolha pessoal a determinado partido político. No âmbito das relações interpessoais não há neutralidade; todo posicionamento é um ato político.

Isso posto, e tendo como base as manifestações do Ministério Público Federal e importantes entidades nacionalmente reconhecidas, o Conselho Municipal de Educação de Curitiba entende que não há contribuição do Projeto de Lei n. 867/2015 para melhoria da qualidade da educação.

**Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Curitiba**

**Referendado pelos conselheiros presentes na 8.ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno de 2016:**

Adriano Vieira	Cinthya Catherine Martins Carvalho
Claudia Maria Mundt	Dorojara da Silva Ribas
Eliana Cristina Mansano	Elisiane Santana Falkowski
Fabiano Luder	Ivete Bussolo
Liana Márcia Justen	Marcia Edlaine Monteiro Baptista
Maria Aparecida Martins Santos	Maria Iolanda Fontana
Marina Felisberto	Mariza Andrade Silva
Maurício Pastor dos Santos	Pedro Roberto Wiens
Renata Riva Finatti	Sheila Regina Martins Bissoqui
Susan Ferst	